
A NECESSIDADE DE ESPECIAL
PROTEÇÃO A CRIANÇAS REFUGIADAS
À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL,
SOB UMA PERSPECTIVA DA CORTE
EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS

*THE NECESSITY OF A SPECIAL PROTECTION FOR
REFUGEE CHILDREN IN THE LIGHT OF INTERNATIONAL
LAW, UNDER A PERSPECTIVE OF EUROPEAN COURT OF
HUMAN RIGHTS*

*Dulce Maria Pinto Peres
Procuradora Federal da Advocacia-Geral da União
Especialista em Direito Público pela Faculdade Anhanguera - UNIDERP*

SUMÁRIO: 1 Crise migratória na Europa; 2 Necessidade de proteção especial à criança e convenção internacional de proteção à criança; 3 O Brasil deve atuar na Proteção de crianças refugiadas; 4 Possibilidade de atuação da Corte Europeia de Direitos Humanos; 5 Sugestão de parâmetros.

RESUMO: Na perspectiva do fortalecimento e garantia de efetivação dos direitos humanos, é necessária a reflexão acerca da questão migratória na Europa, que se acentuou vertiginosamente com guerras civis em países do Oriente Médio, em especial na Síria, onde se observa um verdadeiro cenário de horror e destruição, com quantidade absurda de vítimas civis, com especial atenção para as crianças. O fluxo migratório para Europa, especialmente através do Mar Mediterrâneo, é objeto de polêmica. O presente artigo tem por objetivo abordar essa temática sob a perspectiva de proteção especial da criança em situação de risco.

PALAVRAS-CHAVE: Migração. Direitos Humanos. Refugiados. Proteção Especial à Criança. Sistema Europeu de Proteção aos Direitos Humanos.

ABSTRACT: From the perspective of strengthening and ensuring enforcement of human rights, it is necessary to reflect on the migration issue in Europe, which has widened dramatically with civil wars in Middle East, especially in Syria, where it is observed a real horror scenario and destruction with inordinate amount of civilian casualties, with special attention to children. The migration to Europe, especially through the Mediterranean Sea, is controversy object. This article aims to address this issue under the special protection perspective of the child at risk

KEYWORDS: Migration. Human Rights. Refugees. Special Protection for Children. European Sytem of Protection of Human Rights.

1 CRISE MIGRATÓRIA NA EUROPA E A GUERRA CIVIL NA SÍRIA

Hodiernamente, tem chamado atenção a guerra civil que assola a Síria. A guerra civil na Síria teve início em março de 2011. Desde então, já deixou mais de 260 mil mortos e 4,5 milhões de refugiados, segundo a ONU, e envolveu diversos atores - regionais e internacionais.

A crise síria constitui a maior ameaça dos últimos anos para as crianças. *No final de 2015, a violência e as deslocações forçadas terão transtornado profundamente a vida de mais de 8.6 milhões de crianças na região.* Em Novembro de 2014, o número de crianças nessa situação era de 7 milhões.

Relatório das Nações Unidas classifica a guerra síria de “grande tragédia do século 21”. A Síria transformou-se na grande tragédia deste século, uma calamidade em termos humanos com um sofrimento e deslocamento de populações sem precedentes nos últimos anos.

Em um dos piores episódios da guerra, EUA, França e Grã-Bretanha concluíram que o governo de Bashar Assad foi o autor do massacre de 21 de agosto de 2013, que deixou 1.429 mortos, sendo 426 crianças.

A Síria assinou a Convenção de Armas Químicas, que proíbe o uso do armamento, depois de uma ameaça de intervenção internacional. Os EUA e outros países ocidentais, como França, discutiram a possível ação militar após o uso de armas químicas em um ataque em Ghouta, subúrbio de Damasco.

Após um acordo entre EUA e Rússia, o governo de Assad se comprometeu - para evitar a intervenção internacional - a assinar o tratado e permitir que o arsenal químico sírio fosse destruído.

Inspetores da Organização para a Proibição de Armas Químicas (Opaq) e da ONU supervisionaram a implementação da resolução 2118 do Conselho de Segurança (CS) das Nações Unidas, que ordenou a destruição do arsenal e das instalações de produção de armas químicas da Síria.

Com o avanço do grupo Estado Islâmico em territórios da Síria, o conflito se agravou ainda mais. Recentemente, forças internacionais lideradas, de um lado, pelos EUA e, do outro, por Rússia, começaram a conduzir bombardeios aéreos contra supostos alvos dos jihadistas, iniciando uma nova fase na guerra.

O cenário em cidades Sírias, como por exemplo, Aleppo, é de destruição e carnificina. Famílias perdem entes queridos e todo o patrimônio e meio de subsistência que construíram durante anos. Diante disso, civis inocentes ficam sem alternativa de subsistência digna.

Em busca do sonho de reconstrução de vida e em busca de novas oportunidades milhares de famílias se arriscam em aventuras imigratórias, sendo que a Europa é um dos destinos mais escolhidos para tentar recomeçar a vida.

2 NECESSIDADE DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) solicitou que a União Europeia dê prioridade à proteção dos interesses e direitos das crianças, no sentido de rever o sistema europeu de asilo.

A Comissão Europeia da UNICEF apresentou ao Conselho Europeu e ao Parlamento Europeu uma proposta de revisão do sistema de asilo, o chamado Regulamento de Dublin, que permita dar uma resposta mais contundente à crise migratória.

Segundo a UNICEF, “400 mil crianças requereram asilo na Europa entre janeiro e novembro de 2015”.

Certo é que para que o sistema comum de asilo da Europa seja verdadeiramente humano, justo e eficiente, a proteção das crianças deve ser uma prioridade central.

Destaca-se a necessidade de as decisões sobre pedidos de asilo de crianças serem tomados em prazo razoável a fim de evitar a exposição de crianças a graves riscos.

Ressalta-se a importância da aplicação do princípio do interesse superior da criança não acompanhada. Nessa linha, é importante que os países integrantes apliquem critérios harmônicos, com a disponibilização de recursos e profissionais que exerçam a tutela dessas crianças, para fins de proteção, orientação e apoio. Nesse sentido, também é importante que os alojamentos de refugiados tenham condições dignas, compatíveis com o princípio do melhor interesse da criança.

Questão grave digna de ser debatida, é o nascimento de crianças refugiadas apátridas. Segundo informações da ONU, a cada dez minutos nasce um bebê nessa situação.

A Acnur (Agência das Nações Unidas para os Refugiados), cerca de 10 milhões de pessoas no mundo são consideradas apátridas, ou não têm nacionalidades, sendo que esta condição é extremamente nociva para a criança, na medida em que provoca discriminação, frustração e desesperança. Tais consequências podem se prolongar até a vida adulta, gerando marcas indeléveis.

Há relatos de menores que afirmam receberem tratamento de estrangeiro nos países em que vivem, inclusive recebendo alcunhas pejorativas. Há ainda o problema da negativa de diversos direitos, tais como dificuldade de obtenção de diplomas acadêmicos e negativa de acesso a postos de trabalho.

Diante da pluralidade de critérios de concessão de nacionalidade pelos países, na tentativa de propor soluções para esse grave problema, a

Acnur propõe que a criança receba a nacionalidade do país em que nasce (critério *jus solis*), caso não possa ter a dos seus pais (critério *jus sanguinis*). Por outro lado, anseia-se que, em todos os países, as mulheres possam transmitir sua nacionalidade aos filhos. Além disso, é importante que sejam restringidas normas que negam à criança a pertencer a um país em razão de raça, etnia e religião.

Outro problema catastrófico que tem se observado é o óbito de crianças durante a travessia no Mar Mediterrâneo, na tentativa de entrar no continente europeu uma esperança de recomeço. Essa situação é alarmante e deve ser objeto de discussão pois viola de forma brutal os direitos humanos, à luz do princípio da proteção da criança. Trata-se, a nosso sentir, de algo equiparado a uma catástrofe, que, infelizmente, repete-se dia após dia. Tal circunstância merece uma resposta imediata e contundente da população mundial e das organizações internacionais.

Recentemente, causou comoção mundial foi o óbito do menino sírio Aylan, que se afogou durante uma tentativa de imigração. A foto da criança se espalhou pela internet, causando comoção e tristeza. Vale lembrar que outros membros da família do menino perderam a vida durante a referida travessia.

É oportuno citar casos de relatos na mídia envolvendo crianças que causam comoção em qualquer ser humano dotado de mínima sensibilidade, tais como crianças chorando o óbito de um amiguinho em bombardeio. Além disso, um bebê de um mês de idade foi resgatado de escombros após bombardeio na Síria.

Diante desse breve relato, forçoso reconhecer que a discussão acerca da criança imigrante e refugiada é urgente e relevante no contexto do sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

Nesse panorama, abordou-se uma solução macro, vale dizer, que depende de vontade política e implementação de políticas públicas pelos países e organizações internacionais envolvidas.

Recentemente, a ONU divulgou nota que “Aleppo sofre a pior catástrofe humanitária”, sendo que várias crianças estão em situação de grave risco e sobrevivendo de forma degradante.

Por fim, não se pode deixar de alertar que várias matérias jornalísticas denunciam o trabalho escravo infantil em acampamentos de refugiados. Por exemplo, autoridades no Ministério do trabalho da Jordânia deram à BBC os detalhes de centenas de empresas que eles descobriram que estavam explorando crianças. Em 2014, 213 empresas foram fechadas. Até agora, em 2015, 353 foram fechadas e outros 799 empregadores foram multados entre 250 e 500 dinares jordanianos (entre R\$ 1,3 mil e R\$ 2,6

mil). Quase metade das crianças exploradas eram refugiadas sírias, segundo informações do Ministério.

3 O BRASIL DEVE ATUAR NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS REFUGIADAS

O Brasil, em quatro anos, teve um aumento de mais de 2.000% nas solicitações de refúgios, entre adultos e crianças, segundo o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). Dos pedidos que envolvem refugiados na infância, 9,8% eram para crianças separadas ou desacompanhadas de um responsável legal. O número é proporcionalmente pequeno, mas está em plena curva de ascensão. As crianças passam pelo trauma da fuga forçadas e da separação dramática e involuntária, essas crianças encontram barreiras burocráticas na solicitação de refúgio. Em razão dessa lentidão, os infantes são privados do acesso a vários direitos fundamentais, como por exemplo, ao de se matricular em uma escola.

A situação das crianças desacompanhadas é especialmente grave. Há dificuldades para conseguir o acesso ao pedido de refúgio na Polícia Federal. Se não estiverem com os pais e comprovando isso com certidão de nascimento, identidade ou qualquer outro documento, o pedido de refúgio não é aceito e, com isso, a criança não pode ter acesso à saúde e à educação, por exemplo. Torna-se invisível no país. Tal situação é inadmissível e deve ser objeto de apreciação pelas autoridades brasileiras, sendo tratadas de forma prioritária pelo Ministério das Relações Exteriores.

Dessa forma, o Brasil, como signatário da Convenção Internacional de Proteção aos Direitos da Criança, através do Ministério das Relações Exteriores, deve envidar esforços para diminuir a burocracia no sentido de atender imediatamente os pedidos de asilos de crianças, especialmente vindas da Síria, para que demonstre ser um país que tem por prioridade a proteção dos direitos humanos. Tal obrigação é consectária da Constituição Federal, que faz expressa menção à proteção da dignidade da pessoa humana.

Importante registrar, outrossim, que o Estado Brasileiro, por determinação constitucional é laico, de forma que não pode haver discriminação na tramitação em razão de religião. Nesse particular, é oportuno consignar que as autoridades encarregadas de segurança não podem ser impedidas de executar os procedimentos padrões para resguardar a segurança nacional, sendo que, por óbvio, questões religiosas não relevantes não podem ser invocadas no sentido de colocar a segurança nacional em risco.

4 POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS

Enquanto não se alcança um patamar ideal que atenda à situação das crianças refugiadas, é importante que haja um sistema de proteção eficaz às lesões ou ameaças de lesões aos direitos humanos das crianças.

A Corte Europeia de Direitos está apta a garantir essa necessária proteção. Nesse sentido, é importante fazer um brevíssimo resumo acerca de tal Corte.

A Corte Europeia de Direitos Humanos não é a mesma coisa que a Corte de Justiça da União Europeia e nem a mesma coisa da Corte Internacional de Justiça.

Sua função é proteger a Convenção Europeia de Direitos Humanos, assinada inicialmente em 1950 e hoje agregando 47 países (os 27 membros da União Europeia além de outros 20, como a Rússia, Ucrânia, Noruega, Mônaco e Azerbaijão).

A Convenção é, em essência, similar aos principais incisos do art. 5º da Constituição brasileira, e protege direitos básicos, como à vida, a liberdade contra tortura, contra o tratamento desumano, contra a escravidão, o direito a um julgamento justo, a irretroatividade da lei penal, direito à privacidade, liberdade de expressão, de imprensa, de associação e de casamento e o direito à propriedade.

Para alguns países – como os do Reino Unido – a Convenção acaba funcionando como uma pequena constituição dos direitos humanos.

E justamente por tratar de direitos tão básicos, os tratados da União Europeia reconhecem e fazem referência direta à Convenção, o que aumenta ainda mais sua importância.

Mas, ao contrário das normas da União Europeia, que se sobrepõem às normas nacionais, as normas da Convenção Europeia de Direitos Humanos não se impõem às normas locais.

As cortes nacionais têm obrigação de interpretar as leis locais, o tanto quanto possível, de acordo com a Convenção. Mas se a Convenção e as leis locais entrarem diretamente em choque, as Cortes locais declaram que elas são incompatíveis e passa a caber ao governo nacional modificar as leis locais para se adequarem à Convenção ou declarar publicamente que embora a lei local desrespeite a Convenção, o governo pretende manter tal lei.

Obviamente tal declaração tem um custo político enorme porque o governo estará simplesmente admitindo publicamente que sua lei é desumana, mas prefere quedar-se inerte.

Nesse sentido, infelizmente, alguns países, a exemplo do Reino Unido, demonstram recalcitrância em relação ao cumprimento de decisões proferidas

pela Corte, o que se demonstra inaceitável. Exemplo disso é o direito de voto aos presos, caso em que o Reino Unido permaneceu recalcitrante em relação a decisão proferida pela Corte Europeia de Direitos Humanos.

Não se pode olvidar que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança é instrumento normativo apto a justificar a proteção no caso mencionado nesse artigo, devendo ser aplicada de forma cogente.

Dessa forma, no atual contexto das crianças refugiadas, tem-se uma excepcional oportunidade de a Corte Europeia de Direitos Humanos fazer a diferença, reafirmando seu importante papel na proteção dos Direitos Humanos no âmbito internacional.

5 SUGESTÃO DE PARÂMETROS

A criação de uma comissão especial composta pelos países que se dispuserem a conceder asilo, bem como de integrantes das organizações internacionais que atuam nessa causa, tais como ONU, ACNUR etc.

A questão das crianças refugiadas em situação degradante e de risco deve ter especial cuidado e efetiva participação de todos os países que se intitulam defensores de uma política pró direitos humanos.

A questão deve ser tratada de forma específica em com cuidados especiais. Não se pode ficar assistindo essa tragédia somente com ares de piedade. É preciso ação por parte dos agentes internacionais.

Entre os desafios para receber e acolher crianças refugiadas separadas da família, os especialistas abordaram a necessidade de capacitação de profissionais envolvidos nos processos de solicitação de refúgio e de criação de um posto humanizado nos aeroportos internacionais com uma equipe multidisciplinar, com profissionais como assistentes sociais e psicólogos para garantir a proteção dessas crianças. Além do despreparo para atender a esse público, tem a questão do preconceito.

Ademais, consigna-se que é especialmente difícil, principalmente para as crianças, aprender uma nova língua, conhecer outros amigos, vale dizer, ter sua vida totalmente modificada em uma fase da vida em que a personalidade está sendo formada e os princípios de vida enraizados. Passar por toda esse martírio sem a devida proteção é uma afronta direta aos direitos humanos.

6 CONCLUSÃO

A breve exposição feita no presente artigo teve por objetivo chamar a atenção para a situação grave das crianças em situação de risco, chamando especial atenção para as que estão em situação degradante em razão da Guerra Civil que assola a Síria.

A obrigação cogente de proteção às crianças é um axioma do Direito Internacional e deve ser visto como prioridade por todos aqueles países que se declaram defensores dos Direitos Humanos.

Na Europa, o que se espera é a sensibilidade dos países europeus para com a situação dos infantes, para que possam, dentro de sua soberania, prestar refúgio e condições dignas de sobrevivência e desenvolvimentos, especialmente para as crianças que tiveram toda a sua família dizimada.

Ainda no âmbito europeu, deve-se dar especial destaque à responsabilidade e ao papel exercido pela Corte Europeia de Direitos Humanos, que tem nesse tema a oportunidade de reafirmar sua jurisdição e se sagrar como guardião dos Direitos Humanos no território europeu.

O Brasil, por dever constitucional, deve se empenhar ao máximo na proteção das crianças refugiadas. Tal obrigação decorre de dever constitucional expresso. Nessa perspectiva, deve ser combatido qualquer entrave burocrático desnecessário, devendo ser prioridade a prestação de auxílio integral às crianças refugiadas, em homenagem aos seguintes princípios: dignidade da pessoa humana e proteção integral ao melhor interesse da criança.

